



TERMO DE CONTRATO:	Nº 23/2011
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	ECONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Reforma dos sanitários do Edifício Sede do TCMSP.
Prazo Contratual	210 dias
Valor Contratual:	R\$ 428.980,36
Dotação:	10.10.01.032.2610.1014.4490.39
Processo	TC nº 72.001.981-11-66

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ECONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ 73.092.355/0001-21, com endereço na Rua José Bonifácio, 180, 2º andar, sala 4, Mogi das Cruzes.SP, neste ato representada por seu procurador SHINJUN KUNIYOSHI, identidade XXX XXXXXXXXX e CPF XXX.XXX.XX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo TC nº 72.001.981.11.66 celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão - 14/2011, conforme Edital da licitação, seus Anexos e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Execução da reforma dos sanitários do Edifício Sede do TCMSP, conforme descrito no ANEXO I – “Memoriais, Especificações e Projetos.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 428.980,36 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

II.2 - Os preços a serem praticados são os constantes na planilha Anexo VIII - Planilha de Quantitativos, Materiais e Serviços, após o recálculo devido ao valor negociado no Pregão.

II.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com os serviços executados de acordo com o cronograma. As medições deverão ser apresentadas no mesmo modelo da Planilha de Quantitativos, Serviços e Materiais, no formato de tabela. Os valores medidos deverão ser justificados por memória de cálculo analítica relativa às quantidades apontadas, bem como croquis ilustrativos apontando os serviços feitos, conforme desenhos do Projeto Executivo.

II.4 - Os pagamentos serão liberados em até 15 (quinze) dias após a liberação das medições dos serviços realizados e aceitos pelo fiscal, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes.

II.5 - Não haverá reajuste de preços.



CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: O prazo de vigência contratual é de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura deste contrato e o prazo para a execução e conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo fiscal do contrato;

III.1 - o término de vigência contratual ocorrerá com a lavratura do Termo de Recebimento definitivo.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA CONTRATUAL

IV.1 - A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar Garantia que poderá se constituir de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida, em valor correspondente a 5% do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2610.1014.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.2 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.

VI.3 - Apresentar Cronograma para execução dos serviços.

VI.4 - Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

VI.5 - Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas.

VI.6 - Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços.

VI.7 - Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.

VI.8 - Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.

VI.9 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

VI.10 - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

VI.11 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

VI.12 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente



preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem de Início.

VI.13 - Providenciar um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

VI.13.1 - na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATADA**, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

VI.13.2 - na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo **CONTRATANTE**, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATADA**, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

VI.14 - Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VI.15 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**.

VI.16 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

VI.17 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

VI.18 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.19 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.



VI.20 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato.

VII.2 - Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VII.2.1 - Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

VII.2.2 - Exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, como condição indispensável para o início dos serviços.

VII.2.3 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

VII.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela **CONTRATADA**, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.2.5 - Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos durante o prazo de garantia contratado dos serviços e (ou) equipamentos, observando rigidamente, quando o caso, o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviços (SLA) estabelecidos.

VII.2.6 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VII.2.7 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VII.2.8 - Receber provisoriamente os serviços prestados em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VII.2.9 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela **CONTRATADA**, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII.2.10 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso em relação às fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da contratante;

VIII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

VIII.1.3 - multa de 0,1% (um décimo) por dia e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato e/ou do Edital, incluindo seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos - Decreto nº 52.040 de 28.12.2010).



CLÁUSULA XIV - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de setembro de 2.011.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SHINJUN KUNIYOSHI

Procurador

**ECONSUL PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA**